



<b>PROCESSO</b>	<b>: 16284/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>: JAIRO MANFROI LÁZARO MOISÉS DE SOUZA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>: MURILO GONÇALO CORRÊA DE ALMEIDA</b>

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Jairo Manfroi (documento digital nº 156822/2016) e Lázaro Moisés da Silva (documento digital nº 193433/2016), ex-gestores do Município de Reserva do Cabaçal, em face do Acórdão nº 283/2015 – PC que julgou **IRREGULARES** as contas anuais de gestão daquele município, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Jairo Manfroi e **REGULARES**, com aplicação de multas, as contas relativas ao período sob a responsabilidade do Senhor Lázaro Moisés da Silva.

Por força do disposto no art. 271, §1º, do RITCE, foi realizado sorteio automatizado (documento digital nº 13567/2016), cabendo ao eminente Conselheiro Sérgio Ricardo a relatoria do presente Recurso Ordinário.

Por meio de decisão constante dos autos (documento digital nº 197342/2016), foi proferido juízo de admissibilidade positivo acerca do recurso interposto pelo Senhor Lázaro Moisés de Souza, não havendo, contudo, o exercício desse juízo acerca do recurso interposto pelo recorrente Jairo Manfroi (documento digital nº 156822/2016).

Por tal razão, opina-se nesta oportunidade pelo retorno dos autos ao



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

gabinete do Conselheiro Relator para, com fundamento no art. 271, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidir quanto à admissibilidade do recurso interposto pelo Senhor Jairo Manfroi e, após, retornar os autos para análise do mérito recursal.

É a informação que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 11 de novembro de 2016.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
Auditor Público Externo